



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD n.º 1407405/2014

Termo de Cooperação n.º 119/2014 - TREMG

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E OS **MUNICÍPIOS DE ITAPEERICA, CAMACHO E SÃO SEBASTIÃO DO OESTE.**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEERICA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Antônio Dianese, **MUNICÍPIO DE CAMACHO**, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.726/0001-51, com sede na Praça Padre Alberto, nº 208, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Geraldo Cardoso Lamounier, **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, com sede na Avenida Paulo VI, nº 1759, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Dorival Faria Barros, doravante denominados **MUNICÍPIOS**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a serem prestadas pelos **MUNICÍPIOS** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2014.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os **MUNICÍPIOS** arcarão com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas no(s) dia(s) das Eleições;
3. auxiliar na divulgação do voto eletrônico, bem como de campanhas promovidas pelo **TRE/MG** e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;
4. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo;
5. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2014;

Parágrafo Único: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade dos **MUNICÍPIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá aos **MUNICÍPIOS** proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **TRE/MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, os **MUNICÍPIOS** e o **TRE/MG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2014.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Antônio Dianese
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMACHO
Geraldo Cardoso Lamounier
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Dorival Faria Barros
Prefeito

TESTEMUNHAS: _____



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 147152/2014, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 20/06/2014 19:25:08</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.